



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 1/2022/PPGAPP/CCA_REITORIA/REITORIA, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudos aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas (PPGAPP).

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará (UFC).

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes de procedimentos e critérios que regulem a concessão e manutenção de bolsas concedidas pelas agências de fomento aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas da UFC;

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Bolsas é constituída por, no mínimo, três membros, composta pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas, presidida por ele, e respectivamente por um representante docente e outro discente.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I- observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - apresentar, ao Colegiado do PPGAPP, proposta de Resolução que contenha os critérios de seleção dos bolsistas, elaborados com fundamento em parâmetros que priorizem o mérito acadêmico, bem como as eventuais sugestões de alteração desses critérios;
- III – examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- IV- selecionar os candidatos às bolsas do Programa;
- V- manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFC ou agência de fomento;
- VI – realizar, anualmente, para fins de renovação da bolsa, processo de avaliação de desempenho dos bolsistas com base em critérios que devem ser atendidos em sua totalidade;
- VII – decidir quanto à eventual redistribuição de bolsas por descumprimento desta Resolução e normas das agências de fomento.

Art. 3º. Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas/UFC poderão receber bolsas concedidas pelas agências de fomento, caso não mantenham vínculo empregatício com instituições públicas ou privadas e/ou não exerçam qualquer atividade remunerada.

§ 1º. A comprovação de ausência de vínculo empregatício/atividade remunerada deverá ser realizada por meio de declaração/documento equivalente com assinatura do aluno, que assumirá responsabilidade civil e criminal pelo documento, nos termos do art. 299 do Decreto Lei nº 2.848/40.

§ 2º. No caso do aluno bolsista adquirir vínculo empregatício, deverá comunicar à coordenação do PPGAPP, que solicitará o cancelamento da bolsa e informará à Comissão de Bolsas.

§ 3º. A distribuição de bolsas observará a classificação do processo seletivo.

§ 4º. As bolsas de estudo serão concedidas aos 5 (cinco) primeiros classificados de cada turma, elegíveis à bolsa no processo seletivo do PPGAPP, conforme requisitos estabelecidos no Art 4º desta Resolução, de forma a proporcionar distribuição equitativa de bolsas entre as turmas em andamento.

§ 5º. Os alunos que dispensarem a oportunidade de recebimento de bolsa no momento da seleção de bolsistas não poderão solicitá-la posteriormente.

Art. 4º. Exige-se do pós-graduando, durante a concessão de bolsa de estudos, o atendimento aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado no curso;

II- dedicação integral às atividades do PPGAPP, incluindo as desenvolvidas em laboratórios ou grupos de pesquisa vinculados ao Programa;

III- desempenho acadêmico satisfatório, com média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, igual ou superior a 7 (sete) e participação superior a 90% da carga horária em todas as disciplinas matriculadas;

IV- não obter reprovação nas disciplinas cursadas no PPGAPP;

V- manter o currículo atualizado, semestralmente, na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista;

VI- não ser aluno em programa de residência médica;

VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VIII- não ter obtido bolsa anterior em nível de mestrado;

IX- fazer referência ao apoio da agência de fomento nos artigos, dissertação, livros que publicar, assim como qualquer publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela agência de fomento;

X- comprovação de participação, com apresentação oral e/ou resumo em anais, em, pelo menos, dois eventos nacionais ou um internacional a cada ano;

XI- comprovação de encaminhamento de artigo, escrito em coautoria com o(a) orientador(a), a periódico indexado (Qualis/CAPES), na Área Interdisciplinar, até o término do primeiro ano de bolsa;

XII – entrega de relatórios mensais e anuais das atividades realizadas no Programa, com os anexos necessários.

Art. 5º. A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A renovação da concessão da bolsa fica condicionada à recomendação da Comissão de Bolsas, realizada com fundamento na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, com a observância aos requisitos do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução e às normas das agências de fomento, cabendo à Comissão de Bolsas comunicar à agência de fomento para as devidas providências legais.

Art. 7º. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e submetidos à aprovação do Colegiado do PPGAPP.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Instrução Normativa nº 01/2020 do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY SALGUEIRO CHACON, Professor do Magistério Superior**, em 20/07/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE NAZARE MORAES SOARES, Professor do Magistério Superior**, em 21/07/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO ALFREDO RACCHUMI ROMERO, Professor do Magistério Superior**, em 21/07/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LENHO SILVA DIÓGENES, Chefe de Departamento**, em 21/07/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELANE GOMES BEZERRA, Professor do Magistério Superior**, em 21/07/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Marcintha Alves Braz, Professor Magistério Superior-Substituto**, em 21/07/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SALGUEIRO DO NASCIMENTO, Professor Titular-Livre Magistério Superior**, em 21/07/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AMERICO LEITE MOREIRA, Professor do Magistério Superior**, em 21/07/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO RAMON TELES DA PONTE, Professor do Magistério Superior**, em 22/07/2022, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VASCONCELOS FERREIRA, Professor do Magistério Superior**, em 24/07/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES FERNANDO GUSSI, Professor do Magistério Superior**, em 16/08/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE PIRES DE SOUSA, Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 16/08/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3155994** e o código CRC **31B8E37C**.



Referência: Processo nº 23067.039178/2022-95

SEI nº 3155994